PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, título este estabalecido por Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com denominação dada pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 11 de março de 1986, será utilizada para cálculo de tributos e penalidades constantes da Lei nº 056, de 20.12.78, Código Tributário do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O artigo 34 da Lei 056, de 20.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou equiparado, ou sobre a base de cálculo igual a 107,8 OTNs, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a Tabela Anexo I.

Art. 3º - O artigo 218 da Lei 056 de 20.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Além da base de cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a base de 2,8 OTNs para o cálculo das taxas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de dezembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal